

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 170/2026

À

Câmara Municipal de Cruzmaltina

Att.: Excelentíssimo Senhor Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 41/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, bem como aos demais membros dessa egrégia Casa de Leis, venho por meio deste encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e votação, o incluso **Projeto de Lei nº 41/2026**, que *"Altera o art. 4º da Lei Ordinária nº 679, de 1º de outubro de 2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura - PROMIFRUTA no Município de Cruzmaltina, para ampliar o número de famílias beneficiadas e incluir expressamente o incentivo à cultura do café, e dá outras providências"*.

A presente proposta visa expandir o alcance social e econômico do PROMIFRUTA, ampliando o limite de atendimento para 130 famílias anualmente, além de incluir formalmente a cultura do café — importante pilar da economia agrícola de nossa região — garantindo o fornecimento legítimo de mudas e insumos técnicos aos nossos produtores.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da nossa agricultura familiar e geração de renda no campo, solicitamos que o presente projeto seja tramitado sob o rito convencional de análise das Comissões Competentes e posterior deliberação pelo Plenário.

Certo de podermos contar, mais uma vez, com o elevado espírito público e compromisso social que norteiam os trabalhos deste Poder Legislativo, renovo na oportunidade os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina-PR, 21 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 22/05/26

André de S. Medeiros
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

EMENTA: Altera o art. 4º da Lei Ordinária no 679, de 1º de outubro de 2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura - PROMIFRUTA no Município de Cruzmaltina, para ampliar o número de famílias beneficiadas e incluir expressamente o incentivo à cultura do café, e dá outras providências.

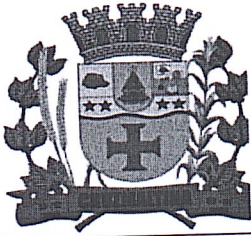
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover um ajuste estrutural e expansivo no Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura (PROMIFRUTA), instituído originalmente pela Lei Ordinária no 679/2021. **A proposta visa estender o amparo do Município de Cruzmaltina para mais famílias rurais e introduzir uma nova vertente de cultivo de altíssimo valor econômico e tradição regional: a cafeicultura.**

Diante do cenário de consolidação do PROMIFRUTA como ferramenta eficaz de desenvolvimento econômico e fixação do homem no campo, **propõe-se a ampliação do teto de atendimento de 100 para 130 famílias beneficiadas anualmente.** Esse acréscimo na capacidade de atendimento do programa demonstra o compromisso do Poder Executivo em universalizar o acesso às políticas públicas de fomento agrícola, gerando mais empregos, renda e melhoria na qualidade de vida das famílias integradas à agricultura familiar.

Paralelamente, o projeto preenche uma lacuna estratégica ao incluir de forma expressa o incentivo à cultura de café, mediante o fornecimento de mudas selecionadas e insumos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

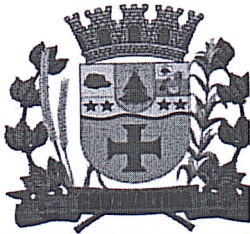
adequados. O café representa uma das forças motrizes da economia agrícola regional, possuindo cadeia produtiva consolidada e excelente adaptabilidade às pequenas propriedades locais. Inserir-lo formalmente na lei confere plena segurança jurídica e direcionamento orçamentário específico para que a Secretaria municipal de Agricultura possa adquirir e distribuir as mudas com total transparência.

A alteração proposta mantém a estrita subordinação do programa às disponibilidades financeiras e orçamentárias do município, preservando o equilíbrio fiscal ao mesmo tempo em que moderniza e oxigena a legislação agrícola local.

Pelas razões expostas, contando com o elevado espírito público e compromisso social dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, aguarda-se a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Eu EMENTA: Altera o art. 4o da Lei Ordinária no 679, de 1o de outubro de 2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura - PROMIFRUTA no Município de Cruzmaltina, para ampliar o número de famílias beneficiadas e incluir expressamente o incentivo à cultura do café, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

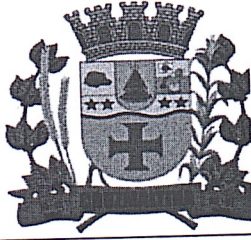
Art. 1º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 679, de 1º de outubro de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 832/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando se o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por família beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 832/2025)

§ 1º O presente programa destina-se a atender o limite de 130 (cento e trinta) famílias por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina, que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III do §2º deste artigo, das quais:

I - 25 (vinte e cinco) famílias serão beneficiadas com incentivo de mudas e insumos para a cultura de abacate; e

II - 75 (setenta e cinco) famílias serão beneficiadas com a concessão de insumos para o cultivo da lavoura de tomate. (Redação dada pela Lei nº 832/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

III - 30 (trinta) famílias serão beneficiadas com o incentivo de mudas e insumos para a cultura de café.

§ 2º São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I - desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;

II - detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola; III - não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

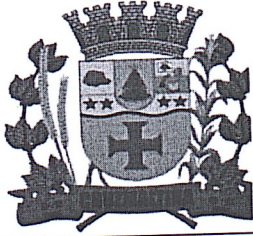
§ 3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.

§ 4º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina e, ainda, se não tenham famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§ 5º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§ 6º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

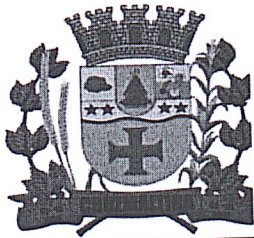
CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- II - realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
 - III - acompanhamento técnico agrônômico e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
 - IV - adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agronômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
 - V - utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
 - VI - adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
 - VII - armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
 - VIII - destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
 - IX - realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
 - X - os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;
 - XI - realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§ 7º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§ 8º Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

§ 9º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional. (Redação dada pela Lei nº 731/2022) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL